293/90

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

Nº 425/90

APROVADO EM 27/12/90.
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 27/12/90
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 425/90

SÚMULA: Institui faixa de domínio para as estradas municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda e qualquer ação ou omissão contrária ao que dispõe a Lei Municipal nº 072/85, de 02 de maio de 1985, é considerada nociva aos interesses do Município de Sarandi.

Art. 2º - Fica instituída uma faixa de domínio de 15 (quinze) metros para cada lado do eixo de todas as estradas municipais, em todas as suas extensões.

Art. 3º - Fica proibido o tráfego de arados tipos grades de arrasto, em todas modalidades e outros assemelhados, nas estradas municipais.

Art. 4º - Fica proibido promover o escoamento de águas pluviais para o leito das estradas municipais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado executar todas as obras de adequação das estradas municipais ao Programa de Microbacia de Conservação dos Solos, como desbarrancamento e suavização dos taludes, abaulamento do leito das estradas, lombadas e caixas de retenção, drenos, caixas de dissipação, sangradouros e outras.

Parágrafo único - Serão sempre prioridade para o Parque Motorizado Municipal a execução destas obras e respectiva conservação.

Art. 6º - Ações e omissões nocivas aos interesses do Município sofrerão as seguintes penas impostas pela Prefeitura:

I - advertência;
II - multa;
III - apreensão de bens.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4

-cont.fl.02-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

Parágrafo único - O Poder Executivo, por Decreto, tipificará as ações ou omissões nocivas para fins de aplicação das' sanções, graduando-as e atribuindo-lhes os respectivos' valores-multa.

Art. 7º - Os danos materiais que decorrerem das ações e omissões' nocivas serão prontamente recuperados pelo Município, ' cobrando-se dos responsáveis a multa e custo do reparo, estes nos termos da Tabela de Tarifas Municipais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de novembro de 1990.

MELIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 5